

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 57/83

Considerando que na vigência do Despacho Normativo n.º 3/82, de 14 de Janeiro, se verificou existirem algumas discrepâncias nos quadros de habilitações próprias e suficientes para os ensinos preparatório e secundário;

Considerando que importa dar solução aos problemas acima equacionados e aperfeiçoar, tanto quanto possível, os quadros daquelas habilitações de forma a aproximá-los das reais necessidades pedagógicas existentes naqueles ensinos;

Considerando finalmente que com a introdução de algumas alterações, desde há muito aguardadas, se irão minorar, em determinados grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades, carências de pessoal docente habilitado, carências essas que impõem medidas urgentes e adequadas de forma a poderem ser ultrapassadas no espaço de tempo desejável:

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro:

Determina-se:

1 — Os mapas n.ºs 2 e 3 anexos ao Decreto-Lei n.º 519-E2/79, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 3/82, de 14 de Janeiro, e 213/82, de 6 de Outubro, passam a ter a redacção constante do presente despacho.

2 — A ordenação das habilitações próprias e suficientes de acordo com o estabelecido no presente despacho é feita, em cada escalão, por ordem alfabética, não tendo preferência, dentro de cada um deles, qualquer uma das habilitações mencionadas.

3 — O disposto no presente despacho é já aplicável ao concurso de professores provisórios dos ensinos preparatório e secundário relativo ao ano escolar de 1983-1984.

4 — As alterações aos quadros de habilitações próprias e suficientes dos ensinos preparatório e secundário introduzidas pelo presente despacho só produzem efeitos em termos de vencimentos e demais remunerações a partir de 1 de Outubro de 1983, inclusive.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 23 de Fevereiro de 1983. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Ensino preparatório

1.º grupo — Português e Estudos Sociais/História

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas:

Ciências Antropológicas e Etnológicas (comprovando simultaneamente possuir o curso de Administração Ultramarina).
Ciências Humanas e Sociais.

Ciências Sociais e Políticas (comprovando simultaneamente possuir o curso de Administração Ultramarina).

Ciências Sociais e Política Ultramarina.

Filologia Clássica e cursos derivados, posteriormente a 1973-1974.

Filosofia.

Filosofia e Humanidades ou curso Filosófico-Humanístico.

História.

História (variantes de):

Arqueologia.

História da Arte.

História da Arte e Arqueologia.

Histórico-Filosóficas.

Humanidades (a).

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Portugueses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.

Estudos Portugueses e Espanhóis (a).

Estudos Portugueses e Italianos (a).

2.º escalão

Bacharelatos:

Filologia Clássica e cursos derivados, posteriormente a 1973-1974.

Filosofia.

Filosofia e Humanidades ou curso Filosófico-Humanístico.

História.

Histórico-Filosóficas.

Curso para professores adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico-profissional (Decreto n.º 37 087, de 6 de Outubro de 1948).

Licenciatura em Antropologia.

3.º escalão

Licenciaturas:

Ciências Antropológicas e Etnológicas (b).

Ciências Políticas e Sociais.

Ciências Sociais (b).

Direito (b).

Geografia (b).

Sociologia (c).

Teologia (b) ou (d).

4.º escalão

Bacharelatos:

Ciências Sociais (b).

Direito (b).

Geografia (b).

Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (e).

Sociologia (c).

Teologia (b) ou (d).

Cursos:

De Administração Ultramarina (b).

Do magistério primário, com um curso complementar do ensino secundário, incluindo as disciplinas de Português e História, e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor provisório do 1.º grupo do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais e particulares e cooperativos com paralelismo pedagógico, nas disciplinas de Português e Estudos Sociais/História, em regime de tempo completo e de não acumulação, com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário, excepto os que à data do presente despacho tenham já adquirido habilitação própria nos termos do Despacho Normativo n.º 3/82 e se encontrem no exercício da docência.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período em outros níveis de ensino.

O tempo de serviço prestado no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou

9.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais ou particulares ou cooperativos com paralelismo pedagógico nas disciplinas de Português ou História ou Ciências Sociais.

Superior de Filosofia, da Faculdade de Filosofia (pontifícia) do Instituto do Beato Miguel de Carvalho (b).

Superior de Filosofia e Ciências, do Instituto de Filosofia do Beato Miguel de Carvalho (b).

Teologia, dos institutos superiores de teologia (b) ou (d).
Teológicos dos seminários diocesanos portugueses (b) ou (d).

(a) Desde que os candidatos comprovem a respectiva aprovação nas seguintes cadeiras de opção: Problemática da História de Portugal e História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa ou outras que os conselhos científicos das respectivas faculdades atestem como equivalentes, exceptuando os que façam prova da docência no grupo à data do presente despacho.

(b) Desde que os titulares comprovem a respectiva aprovação nas disciplinas indicadas no Despacho Ministerial n.º 71/77, de 16 de Fevereiro (Linguística Portuguesa I, Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea e Introdução aos Estudos Históricos), ou atestem como equivalentes.

(c) Desde que os candidatos comprovem a respectiva aprovação nas cadeiras de Introdução aos Estudos Linguísticos e Introdução aos Estudos Literários ou outras 2 cadeiras que os conselhos científicos das respectivas faculdades atestem como equivalentes.

(d) O elenco das disciplinas indicadas na nota (b) pode ser substituído pelo seguinte elenco: Linguística Portuguesa I, História de Portugal e Geografia de Portugal, desde que os titulares delas façam prova à data da publicação do Despacho n.º 113/77, de 6 de Abril.

(e) Desde que os titulares comprovem a respectiva aprovação nas cadeiras *ad hoc* Introdução aos Estudos Históricos e Linguística Portuguesa I ou outras que os conselhos científicos das respectivas faculdades atestem como equivalentes.

Habilitações suficientes

1.º escalão

- 12 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino de História e Ciências Sociais.
- 12 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de História e Ciências Sociais.
- 12 cadeiras anuais que não constituam bacharelato das licenciaturas ou cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.

2.º escalão

- 12 cadeiras anuais do bacharelato em Ciências Sociais.
- 12 cadeiras do bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- 8 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino de História e Ciências Sociais.
- 8 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 12 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados, respectivamente, nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias.
- 8 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de História e Ciências Sociais.

3.º escalão

- 8 cadeiras anuais do bacharelato em Ciências Sociais.
- 8 cadeiras do bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- 4 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino de História e Ciências Sociais.
- Curso do magistério primário, com o curso complementar do ensino secundário, incluindo as disciplinas específicas do grupo: Português e História.

Curso de Teologia, dos institutos superiores de teologia.

Curso Teológico, dos seminários diocesanos portugueses.

- 4 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 8 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados, respectivamente, nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias.
- 4 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de História e Ciências Sociais.

2.º grupo — Português e Francês

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas:

Ciências Humanas e Sociais (a).

Ciências Literárias e delas derivadas a partir do bacharelato correspondente a Filologia Românica (a).

Filologia Românica.

Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e na área científica da licenciatura em Filologia Românica (a).

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Alemães.

Estudos Franceses e Espanhóis.

Estudos Franceses e Ingleses.

Estudos Franceses e Italianos.

Estudos Portugueses e Franceses.

2.º escalão

Bacharelados:

Filologia Românica.

Organizados nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e na área científica do bacharelato em Filologia Românica (a).

Curso para professores-adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico-profissional (Decreto n.º 37 087, de 6 de Outubro de 1948).

Licences ès Lettres por universidades francesas ou de países de expressão francesa, uma vez reconhecido o valor nacional do curso (Decreto-Lei n.º 514/74, de 2 de Outubro, ou nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/72, de 31 de Dezembro), e aprovação em Português no curso complementar do ensino secundário.

3.º escalão

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua A seja a Língua Francesa.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que incluía 3 anos de Francês.

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua B seja a Língua Francesa.

Brevet d'aptitude à l'Enseignement du Français hors de France, da Alliance Française de Paris (a).

Curso completo do Instituto Superior de Línguas e Administração, que incluía 3 anos de Francês (a).

Curso de grau superior de Língua, Literatura e Civilização Francesas, obtido em universidades ou institutos superiores de França ou de países de expressão francesa (a).

Diplôme de Hautes Études Françaises da Alliance Française (8.º ano) (a).

Diplôme de Langue Française — 3^{ème} degré, do Instituto Francês (7.º ano) (a), ou Diplôme d'Études Françaises, do Instituto Francês (7.º ano) (a).

Diplôme Supérieur d'Études Françaises, do Instituto Francês (8.º ano) (a).

Diplôme Supérieur d'Études Françaises Modernes, da Alliance Française (7.º ano) (a).

Diplôme Supérieur pour l'Enseignement du Français à l'Étranger, do Instituto Francês (8.º ano) (a).

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas:

Filologia Românica.

Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e na área científica das licenciaturas em Filologia Românica.

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses e Franceses.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Francês e Português e Português e Francês.

2.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que incluía 2 anos de Francês.

Curso do Instituto Superior de Línguas e Administração que incluía 2 anos de Francês (a).

Diplôme de Langue Française, da Alliance Française (6.º ano) (a).
Diplôme de Langue Française — 2^{ème} degré, do Instituto Francês (6.º ano) (a), ou Certificat Pratique de Langue Française, do Instituto Francês (6.º ano) (a).

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Culturais.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas:

Filologia Românica.

Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e na área científica da licenciatura em Filologia Românica.

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses e Franceses.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Francês e Português e Português e Francês.

3.º escalão

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Francesa, das licenciaturas:

Filologia Românica.

Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e na área científica da licenciatura em Filologia Românica.

Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variante de):

Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses e Franceses.

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Francês e Português e Português e Francês.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação no exame de Português do curso complementar do ensino secundário.

3.º grupo — Português, Inglês e Alemão

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas:

Ciências Humanas e Sociais (a).
Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos (a).
Filologia Germânica.
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico (a).
Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães (a).
Estudos Clássicos e Ingleses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Ingleses e Alemães.
Estudos Portugueses e Alemães (a).
Estudos Portugueses e Ingleses.

2.º escalão

Bacharelatos:

Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos (a).
Filologia Germânica.
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico (a).

Os 3 primeiros anos do curso de Filologia Germânica da reforma de 25 de Fevereiro de 1933 (Decreto n.º 18 003) ou os 4 primeiros anos de licenciatura em Filologia Germânica da reforma de 30 de Outubro de 1957 (Decreto n.º 41 341).

3.º escalão

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua A seja a Língua Inglesa.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Inglesa.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto que incluía 3 anos de Inglês.

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua B seja Língua Inglesa.

Curso completo do Instituto Superior de Línguas e Administração que incluía 3 anos de Inglês (a).

Curso de grau superior de Língua, Literatura e Civilização Inglesas, obtido em universidades ou institutos superiores de Inglaterra ou de países de expressão inglesa (a).

Diploma superior de Estudos Ingleses da Universidade de Cambridge — Certificate of Proficiency (a).

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas:

Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos.
Filologia Germânica.
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.

Filologia Germânica — Ramo Germanístico.
Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.
Estudos Clássicos e Ingleses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Ingleses e Alemães.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Ingleses.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Inglês e Português e Português e Inglês.

2.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que inclua 2 anos de Inglês.

Curso do Instituto Superior de Línguas e Administração que inclua 2 anos de Inglês (a).

First Certificate in English, da Universidade de Cambridge, ou Certificate of English (Lower), da Universidade de Cambridge. Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Culturais.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas:

Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos.
Filologia Germânica.
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico.
Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.
Estudos Clássicos e Ingleses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Ingleses e Alemães.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Ingleses.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Inglês e Português e Português e Inglês.

3.º escalão

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Inglesa, das licenciaturas:

Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos.
Filologia Germânica.
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico.
Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.
Estudos Clássicos e Ingleses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Ingleses e Alemães.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Ingleses.

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Inglesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Inglês e Português e Português e Inglês.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação no exame de Português do curso complementar do ensino secundário.

4.º grupo — Matemática e Ciências da Natureza

Habilitações próprias

1.º escalão

Curso de engenheiro geógrafo.
Licenciaturas:

Biologia.
Bioquímica.
Ciências Biológicas.
Ciências Farmacêuticas.
Ciências Físico-Químicas.
Ciências Geofísicas.
Ciências Geográficas.
Ciências Geológicas.
Ciências Matemáticas.
Engenharia do Ambiente.
Engenharia Geográfica.
Farmácia.
Física.
Geologia.
Matemática.
Matemática Aplicada.
Matemática Pura.
Química.
Química Industrial (b).

2.º escalão

Bacharelato em Ciências Naturais.

Bacharelatos das licenciaturas indicadas no 1.º escalão.

Curso de Ciências do Ambiente.

Curso para professores-adjuntos do 11.º grupo do ensino técnico-profissional (Decreto-Lei n.º 37 087).

3.º escalão

Licenciaturas:

Administração e Gestão de Empresas.
Administração Pública, Regional e Local.
Agronomia.
Ciências Agrárias.
Ciências Económicas e Financeiras.
Ciências do Meio Aquático.
Desenvolvimento Económico.
Economia.
Engenharia.
Finanças.
Geografia (a).
Gestão.
Gestão de Empresas.
Medicina.
Medicina Dentária.
Medicina Veterinária.
Organização e Gestão de Empresas.
Planeamento Biofísico.
Produção Agrícola.
Produção Animal.
Produção Florestal.
Química Aplicada.
Química Industrial.
Silvicultura.
Sociologia.

4.º escalão

Bacharelatos:

Administração e Contabilidade.
Administração Pública, Regional e Local.
Ciências Agrárias.
Contabilidade e Administração.
Economia.
Engenharia.
Extensão Rural.
Geografia (a).
Gestão e Administração Pública.
Gestão de Empresas.
Organização e Gestão de Empresas.
Planeamento Biofísico.
Produção Agrícola.

Produção Animal.
Produção Florestal.
Produção Vegetal.
Sociologia.

Cursos:

De contabilista, regulado pelo Decreto-Lei n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951, concluído com o plano de estudos que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 313/75, de 26 de Junho, lhe foi atribuído por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica de 16 de Julho de 1975.

Dos ex-institutos industriais.

Do magistério primário, com um curso complementar do ensino secundário, incluindo as disciplinas de Matemática, Físico-Químicas (ou Física ou Química) e Ciências da Natureza (ou Biologia), e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor provisório do 4.º grupo do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Matemática ou Ciências da Natureza, em regime de tempo completo e de não acumulação e com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário, excepto os titulares que à data do presente despacho tenham já adquirido habilitação própria nos termos do Despacho Normativo n.º 3/82 e se encontrem no exercício da docência.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos outros níveis de ensino.

O tempo de serviço no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou 9.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Matemática ou Ciências Físico-Químicas ou Biologia.

De Nutricionismo.
Profissional de Farmácia.
Superior Aduaneiro.

(a) Desde que os titulares façam prova de possuir as seguintes disciplinas:

Curso Geral de Botânica.
Curso Geral de Mineralogia e Geologia.
Curso Geral de Zoologia.
Geologia Geral.

(b) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho.

Habilitações suficientes

1.º escalão

12 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino de Ciências da Natureza, Ciências Naturais/Geografia, Física e Química, Físico-Química, Físico-Química/Matemática, Geografia/Ciências Naturais, Matemática, Matemática/Físico-Química.

12 cadeiras anuais, desde que não constituam bacharelato, do curso e licenciaturas indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de Biologia e Geologia, Ciências da Natureza, Física e Química, Matemática e Desenho.

2.º escalão

8 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino referidos no 1.º escalão das habilitações suficientes.

8 cadeiras anuais do curso e licenciaturas indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.

12 cadeiras anuais, desde que não constituam bacharelato, das licenciaturas indicadas no 3.º escalão das habilitações próprias.

8 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino referidas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

3.º escalão

4 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino referidos no 1.º escalão das habilitações suficientes.

4 cadeiras anuais do curso e licenciaturas indicadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

8 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 3.º escalão das habilitações próprias.

4 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino referidas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

Curso do magistério primário, com o curso complementar do ensino secundário que inclua as disciplinas específicas do grupo:

Matemática e Ciências Naturais (ou Biologia) ou Matemática e Físico-Químicas (ou Física, ou Química).

Curso de regentes agrícolas.

5.º grupo — Educação Visual

Habilitações próprias

1.º escalão

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas.

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Escultura.

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Pintura.

Ciclo especial do curso de Design — Arte Gráfica.

Ciclo especial do curso de Design de Comunicação — Arte Gráfica.

Curso de Arquitectura.

Cursos complementares:

Escultura.

Pintura.

Cursos superiores:

Arquitectura.

Escultura.

Pintura.

Licenciaturas:

Arquitectura.

Artes Plásticas — Escultura:

Artes Plásticas — Pintura.

Design de Comunicação.

Design de Equipamento.

2.º escalão

Bacharelatos:

Artes Plásticas — Escultura.

Artes Plásticas — Pintura.

Design de Comunicação.

Design de Equipamento.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Escultura.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Pintura.

Ciclo básico do curso de Design — Arte Gráfica.

Ciclo básico do curso de Design de Comunicação — Arte Gráfica.

Curso de professores de Desenho dos liceus, a que se refere o Decreto n.º 18 973, de 16 de Novembro de 1930.

Cursos especiais:

Arquitectura.

Escultura.

Pintura.

Cursos gerais:

Escultura.

Pintura.

3.º ano completo do curso superior ou de Arquitectura.

3.º escalão

Curso de Design Gráfico, do IADE (a).

Curso de Design de «Interiores e Equipamento Geral, do IADE (a).

Curso superior de Arquitectura, da Cooperativa Árvore.

O 3.º ano do curso especial de Pintura ou Escultura, com exclusão da 12.ª cadeira, e ainda aprovação na cadeira de Rudimentos de História da Literatura Clássica e Portuguesa das escolas superiores de belas-artes.

Os 3 primeiros anos completos dos cursos das escolas superiores de belas-artes.

4.º escalão**Cursos:**

Artes Visuais, da ARCA (a).
 Complementar de Artes Plásticas e Decorativas, da ARCA, incluindo a reciclagem organizada pela ARCA no ano lectivo de 1980-1981 (a).
 Design Gráfico, do IADE (b).
 Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (b).
 Superior de Desenho, da Cooperativa Árvore.
 Magistério primário, com um curso complementar de ensino secundário, incluindo a disciplina de Desenho, e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor provisório do 5.º grupo do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais ou particulares ou cooperativos com paralelismo pedagógico na disciplina de Educação Visual, em regime de tempo completo e de não acumulação, com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos outros níveis de ensino.

O tempo de serviço no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou 9.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais, particulares ou cooperativos com paralelismo pedagógico nas disciplinas de Educação Visual ou Desenho.

Os 3 primeiros anos completos do curso superior de Arquitectura, da Cooperativa Árvore.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

12 cadeiras anuais das habilitações próprias indicadas nos 1.º e 2.º escalões.

2.º escalão

8 cadeiras anuais das habilitações próprias indicadas nos 1.º e 2.º escalões.

Cursos:

Design Gráfico do IADE (c).
 Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (c).

3.º escalão

4 cadeiras anuais das habilitações próprias indicadas nos 1.º e 2.º escalões.

Curso complementar ou secção preparatória às belas-artistas das escolas de belas-artistas decorativas.

Curso superior de Educação pela Arte (a).

Cursos de Artes Decorativas, da Fundação Ricardo Espírito Santo (c).

Cursos:

Artes Visuais, da ARCA (c).
 Complementar de Artes Plásticas e Decorativas, da ARCA, incluindo a reciclagem organizada pela ARCA no ano lectivo de 1980-1981 (c).

Cursos complementares de Artes Visuais do ensino secundário:

Artes do Fogo.
 Artes Gráficas e Imagem.
 Artes dos Tecidos.
 Artes e Técnicas do Fogo.
 Artes e Técnicas Gráficas.
 Artes e Técnicas dos Tecidos.
 Equipamento e Decoração.
 Equipamento e Interiores.

Plano de estudos completo do ARCO (c).

4.º escalão

10 cadeiras dos cursos:

Design Gráfico, do IADE (c).
 Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (c).

Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas, da ARCA, cursos anteriores a 1980-1981 (c).

Curso de Formação Artística, da Sociedade Nacional de Belas-Artes (c).

Curso geral de Artes Visuais das escolas de artes decorativas.

Curso de ingresso no ensino superior artístico da Cooperativa Árvore.

Curso superior de Educação pela Arte (c).

Cursos de formação das escolas de artes decorativas:

Cerâmica Decorativa.
 Escultura Decorativa.
 Pintura Decorativa.

12.º ano, via de ensino, 5.º curso.

Plano de estudos básico do ARCO (c).

5.º escalão

Curso do magistério primário, com o curso complementar do ensino secundário que inclua a disciplina de Desenho.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso complementar do ensino secundário.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso geral do ensino secundário ou um antigo curso geral das escolas de artes decorativas e façam prova de exercício da docência na disciplina de Educação Visual no ensino oficial, particular ou cooperativo com paralelismo pedagógico até à data de 2 de Março de 1978.

(c) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso geral do ensino secundário ou um antigo curso geral das escolas de artes decorativas.

Educação Física**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de professores de Educação Física, do INEF.
 Licenciatura em Educação Física ou equiparada.

2.º escalão

Bacharelato em Educação Física ou equiparado.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.

22 cadeiras anuais:

Do curso de professores do INEF.
 Da licenciatura em Educação Física.

2.º escalão

15 cadeiras anuais:

Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.
 Do curso de professores do INEF.
 Da licenciatura em Educação Física.

3.º escalão

7 cadeiras anuais:

Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física, com o curso complementar do ensino secundário.
 Do curso de professores do INEF.
 Da licenciatura em Educação Física.

4.º escalão

Curso complementar do ensino secundário (a).
Curso do magistério primário (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aproveitamento nos cursos (1.ª fase) de informação técnico-pedagógica, organizados conjuntamente pelas Direcções-Gerais dos Ensinos Básico e Secundário e dos Desportos.

Educação Musical**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso superior de Órgão, do Instituto Gregoriano de Lisboa, comprovado por diploma (a).
Cursos completos não designados superiores:

Contrabaixo de Cordas, Harpa, Órgão, Sopro e Violeta, ministrados nas escolas de música oficiais ou oficializadas, devidamente comprovados (a).

Cursos superiores:

Canto, Composição, Piano, Violino e Violoncelo, ministrados nas escolas de música oficiais ou oficializadas, comprovados por diploma (a).

2.º escalão

Curso geral de Canto ministrado nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nas disciplinas de Acústica, História da Música e o 3.º ano de Composição ou Introdução à Acústica, História da Música e o 3.º ano de Harmonia, do Instituto Gregoriano de Lisboa (a).

Curso geral de Composição ministrado nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nas disciplinas de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa (a).

Curso geral de Órgão, do Instituto Gregoriano de Lisboa, com aprovação nas disciplinas de Introdução à Acústica, História da Música e o 3.º ano de Harmonia (a).

Outros cursos gerais de Música ministrados nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nas disciplinas de Acústica, História da Música e o 3.º ano de Composição ou Introdução à Acústica, História da Música e o 3.º ano de Harmonia, do Instituto Gregoriano de Lisboa (a).

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Chefes de bandas militares (b).

Frequência, com aproveitamento, do 5.º ano de um instrumento ministrado nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nas disciplinas de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa, e o 3.º ano de Solfejo ou o 4.º de Educação Musical (b).

2.º escalão

Aproveitamento no exame final dos cursos de Pedagogia Musical (Willems, Orff, Wuytach, Pierre Van Hauwe, Bruno Bastin e Ward), desde que possuam a aprovação nas disciplinas de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa, e o 3.º ano de Solfejo ou o 4.º de Educação Musical (b).

Curso teológico dos seminários, concluído até ao ano de 1975, mediante declaração de competência técnica e profissional passada pela entidade competente (b).

Executantes de bandas militares com aprovação nos exames de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa (b).

3.º escalão

Chefes de bandas civis com o curso devidamente comprovado e com aprovação nos exames de Acústica e História da Música

ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa, e o 3.º ano de Solfejo ou o 4.º ano de Educação Musical (b).

Frequência, com aproveitamento, do 3.º ano de um instrumento ministrado nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nos exames de Acústica e História da Música ou Introdução à Acústica e História da Música, do Instituto Gregoriano de Lisboa, e o 3.º ano de Solfejo ou o 4.º ano de Educação Musical (b).

(a) Desde que os candidatos comprovem possuir um curso complementar do ensino secundário ou possam fazer prova do exercício da docência na disciplina de Educação Musical ou Música até à data do presente despacho.

Nota. — Em relação à nota (a), e exclusivamente para os contratos plurianuais do biénio de 1983-1985 e anuais de 1983-1984, admite-se que os candidatos possuam, em vez de um curso complementar do ensino secundário, apenas um curso geral do ensino secundário.

(b) Desde que os candidatos comprovem possuir um curso geral do ensino secundário ou possam fazer prova do exercício da docência na disciplina de Educação Musical ou Música até à data do presente despacho.

Trabalhos Manuais**Habilitações próprias****1.º escalão**

Antigos cursos das escolas de artes decorativas (a).

Antigos cursos das escolas de artes decorativas, com a secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artes (b).

Bacharelatos e licenciaturas:

Arquitectura.
Artes Plásticas — Escultura.
Artes Plásticas — Pintura.
Design de Comunicação.
Design de Equipamento.
Engenharia Cerâmica e do Vidro.
Engenharia Civil.
Engenharia Electrotécnica.
Engenharia de Energia e Sistemas de Potência.
Engenharia de Máquinas.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Metalomecânica.
Engenharia Metalúrgica.
Engenharia de Produção (todos os ramos).
Engenharia Química.
Engenharia Química Industrial.
Engenharia Têxtil.

Cursos de Artes Decorativas, da Fundação Ricardo Espírito Santo, com o curso geral do ensino secundário (a) (b).

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Escultura.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Pintura.

Ciclo básico do curso de Design — Arte Gráfica.

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas.

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Escultura.

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Pintura.

Ciclo especial do curso de Design — Arte Gráfica.

Cursos de Artes Decorativas, da Fundação Ricardo Espírito Santo, com o curso geral do ensino secundário (a) (b).

Cursos complementares:

Escultura.

Pintura.

Cursos complementares do ensino secundário:

Artes do Fogo (b).

Artes dos Tecidos (b).

Construção Civil (b).

Electrotecnia (b).

Equipamento e Decoração (b).

Mecanotecnica (b).

Radiotecnica (b).

Têxtil (b).

Cursos complementares das Escolas de António Arroio, de Avelar Brotero e de Soares dos Reis (c).

Cursos especiais:

Arquitectura.
Escultura.
Pintura.

Cursos dos ex-institutos industriais:

Construção Civil e Minas (b).
Electrotecnia e Máquinas (b).
Química Laboratorial e Industrial (b).

Cursos gerais:

Escultura.
Pintura.

Cursos gerais do ensino secundário:

Artes Visuais (a) (b).
Formação Feminina (a) (b).
Construção Civil (a) (b).
Electricidade (a) (b).
Mecânica (a) (b).
Têxtil (a) (b).

Cursos industriais com 5 ou mais anos de duração (Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931) (a) (b).

Cursos industriais de formação (Decreto n.º 37 029), excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia (a) (b).

Cursos industriais de formação (Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948), excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia, com as secções preparatórias aos ex-institutos industriais, ou os de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-arts (b).

Cursos superiores:

Arquitectura.
Escultura.
Pintura.

Secções preparatórias aos ex-institutos industriais ou aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-arts (a) (b).

2.º escalão

Curso do magistério primário, com um curso complementar do ensino secundário, e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor provisório de Trabalhos Manuais do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais na disciplina de Trabalhos Manuais, em regime de tempo completo e de não acumulação, e com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos outros níveis de ensino.

O tempo de serviço prestado no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º ou 8.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Trabalhos Oficiais (b).

(a) Desde que os titulares façam prova da docência nas disciplinas de Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficiais ou Educação Politécnica no ensino oficial ou particular ou cooperativo com paralelismo pedagógico até à data de 28 de Abril de 1977.

(b) Desde que os titulares façam prova do exercício da docência nas disciplinas de Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficiais ou Educação Politécnica no ensino oficial ou particular e cooperativo com paralelismo pedagógico até à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

(c) Desde que os candidatos se encontrassem matriculados nos respectivos cursos complementares à data da publicação do Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Antigos cursos das escolas de artes decorativas com a secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-arts.

Cursos complementares do ensino secundário:

Artes do Fogo.
Artes Gráficas.
Artes dos Tecidos.
Artes e Técnicas do Fogo.
Artes e Técnicas Gráficas.
Artes e Técnicas dos Tecidos.
Construção Civil.
Electrotecnia.
Equipamento e Decoração.
Equipamento e Interiores.
Mecanotecnia.
Radiotecnia.
Têxtil.

Cursos industriais de formação (Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948), excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia, com as secções preparatórias aos ex-institutos industriais, ou os de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-arts.

2.º escalão

Antigos cursos das escolas de artes decorativas.

Cursos de Artes Decorativas da Fundação Ricardo Espírito Santo, com um curso geral do ensino secundário.

Cursos gerais do ensino secundário:

Artes Visuais.
Construção Civil.
Electricidade.
Formação Feminina.
Mecânica.
Têxtil.

Cursos industriais com 5 ou mais anos de duração (Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931).

Cursos industriais de formação (Decreto n.º 37 029), excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia. Secções preparatórias aos ex-institutos industriais ou aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-arts.

Ensino secundário

1.º grupo — Matemática

Habilitações próprias

1.º escalão

Curso de engenheiro geógrafo.
Licenciaturas em:

Ciências Geofísicas.
Ciências Matemáticas.
Engenharia Geográfica.
Matemática.
Matemática Aplicada.
Matemática Pura.

2.º escalão

Bacharelato em:

Ciências Matemáticas (nos termos do Decreto n.º 333/72, de 23 de Agosto).
Matemática.

3.º escalão

Licenciaturas em:

Engenharia Agro-Industrial.
Engenharia Cerâmica e do Vidro.
Engenharia Civil.
Engenharia de Construção Naval.
Engenharia Electrónica e Telecomunicações.
Engenharia Electrotécnica.
Engenharia Geológica.
Engenharia Informática.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Metalomecânica.
Engenharia Metalúrgica.
Engenharia de Minas.
Engenharia de Produção.

Engenharia de Produção Industrial.
Engenharia Química.
Engenharia de Sistemas e Informática.
Engenharia Têxtil.

4.º escalão

Bacharelatos, quando existentes, das licenciaturas em Engenharia referidas no 3.º escalão.
Bacharelatos dos institutos superiores de engenharia.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.
Agronomia.
Ciências Físico-Químicas.
Economia.
Finanças.
Física.
Gestão.
Gestão de Empresas.
Organização e Gestão de Empresas.
Química.
Silvicultura.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.
Contabilidade e Administração.

12 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino em:

Física-Química (a).
Física-Química/Matemática (a).
Matemática.
Matemática/Física-Química (a).

12 cadeiras anuais dos bacharelatos e licenciaturas indicados nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Geofísicas.
Ciências Matemáticas.
Matemática.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino em:

Física e Química (a).
Matemática e Desenho.

Cursos:

De Administração Militar, da Academia Militar.
De Administração Naval, da Escola Naval.
De contabilista, dos ex-institutos comerciais.
De engenheiro maquinista naval, da Escola Naval.
Dos ex-institutos industriais.
De Marinha, da Escola Naval.

Licenciaturas em Ciências Militares, da Academia Militar, nos cursos de:

Artilharia.
Cavalaria.
Infantaria.
Serviço de Administração Militar.
Serviço de Material.
Transmissões.

3.º escalão

12 cadeiras anuais dos bacharelatos, cursos e licenciaturas indicados nos 1.º e 2.º escalões das habilitações suficientes (a).
8 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino e das licenciaturas indicados no 2.º escalão das habilitações suficientes (a).
8 cadeiras dos bacharelatos e licenciaturas indicados nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias (b).

4.º escalão

8 cadeiras anuais dos bacharelatos, cursos e licenciaturas indicados nos 1.º e 2.º escalões das habilitações suficientes (b).

4 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino e das licenciaturas indicados no 2.º escalão das habilitações suficientes (b).

Cursos, da Academia Militar, de:

Artilharia.
Cavalaria.
Força Aérea.
Infantaria.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação numa cadeira anual de Análise Matemática e numa cadeira de Álgebra Linear e Geometria Analítica (anual ou semestral), ou noutras 2 que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação numa cadeira de Análise Matemática ou de Álgebra Linear e Geometria Analítica ou noutra que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

2.º grupo A — Mecanotecnica

Habilitações próprias

1.º escalão

Curso de engenheiro maquinista naval, da Escola Naval.
Licenciaturas em:

Engenharia de Construção Naval.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Metalomecânica.
Engenharia de Produção Industrial (opção Construção Mecânica).
Engenharia de Produção — Ramo de Metalomecânica.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Engenharia de Máquinas.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Metalomecânica.

Cursos de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais.

3.º escalão

Licenciatura em Engenharia Metalúrgica.
Licenciatura em Engenharia de Produção.
Licenciatura em Engenharia de Produção Industrial.

Habilitações suficientes

1.º escalão

15 cadeiras anuais das licenciaturas e do curso mencionados no 1.º escalão das habilitações próprias.

2.º escalão

12 cadeiras anuais dos bacharelatos e do curso mencionados no 2.º escalão das habilitações próprias.

2.º grupo B — Electrotecnia

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Engenharia Electrónica e Telecomunicações.
Engenharia Electrotécnica.
Engenharia de Sistemas e Informática.

2.º escalão

Bacharelato em:

Engenharia Electrónica e Telecomunicações.
Engenharia Electrotécnica.
Engenharia de Energia e Sistemas de Potência.

Cursos de:

Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais.
Marinha, com especialização em Electrotecnia.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

15 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

2.º escalão

12 cadeiras anuais dos bacharelados mencionados no 2.º escalão das habilitações próprias e do curso de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais.

3.º grupo — Construção Civil**Habilitações próprias****1.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Civil (a).

Curso de Arquitectura.

Curso superior de Arquitectura.

Licenciaturas em:

Arquitectura.

Engenharia Civil.

Engenharia de Produção — Ramo de Construção Civil e Obras Públicas.

2.º escalão

Bacharelato em Engenharia Civil.

Curso de Construção Civil e Minas dos ex-institutos industriais.

(a) Desde que os candidatos se encontrem em exercício de funções à data da publicação do presente diploma.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

15 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

2.º escalão

12 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Civil ou do curso de Construção Civil e Minas dos ex-institutos industriais.

4.º grupo A — Física-Química**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.

Engenharia Química.

Física.

Química.

2.º escalão

Bacharelados em:

Ciências Físico-Químicas, nos termos do Decreto n.º 333/72, de 23 de Agosto.

Engenharia Química.

Física.

Química.

Curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.

Licenciaturas em:

Engenharia Cerâmica e do Vidro.

Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física).

Habilitações suficientes**1.º escalão**

12 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino em:

Física e Química.

Física-Química/Matemática.

Matemática/Física-Química.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.

Engenharia Cerâmica e do Vidro.

Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física).

Engenharia Química.

Ensino em Física e em Química.

Física.

Química.

Licenciaturas em:

Agronomia.

Farmácia.

Silvicultura.

2.º escalão

12 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química.

8 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino e da licenciatura em ensino indicados no 1.º escalão das habilitações suficientes (a).

12 cadeiras anuais do curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.

8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas (a).

Engenharia Cerâmica e do Vidro (a).

Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física) (a).

Engenharia Química (a).

Física (a).

Química (a).

Curso profissional de Farmácia.

3.º escalão

8 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química (a).

4 cadeiras anuais dos bacharelados em ensino e da licenciatura em ensino indicados no 1.º escalão das habilitações suficientes (b).

8 cadeiras anuais do curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais (a).

4 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas (b).

Engenharia Cerâmica e do Vidro (b).

Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física) (b).

Engenharia Química (b).

Física (b).

Química (b).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 2 cadeiras anuais de Física e numa cadeira anual de Química.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 2 cadeiras anuais de Física ou em 2 cadeiras anuais de Química ou numa cadeira anual de Física e numa cadeira anual de Química.

4.º grupo B — Química-Física**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.

Engenharia Química.

Química.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Ciências Físico-Químicas, nos termos do Decreto n.º 333/72, de 23 de Agosto.
 Engenharia Química.
 Química.
 Curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.

Licenciaturas em:

Engenharia Cerâmica e do Vidro.
 Farmácia.

3.º escalão

Licenciaturas em:

Engenharia do Ambiente.
 Engenharia Metalúrgica.
 Engenharia de Minas.
 Engenharia de Produção Industrial (Processos Químicos).
 Engenharia Têxtil.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Têxtil.
 Curso Profissional de Farmácia.

2.º escalão

12 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Têxtil.
 12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.
 Engenharia do Ambiente.
 Engenharia Cerâmica e do Vidro.
 Engenharia Metalúrgica.
 Engenharia de Minas.
 Engenharia de Produção Industrial (Processos Químicos).
 Engenharia Química.
 Engenharia Têxtil.
 Farmácia.
 Química.

3.º escalão

12 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química.
 8 cadeiras anuais do bacharelato e das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes (a).
 12 cadeiras anuais do curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.

4.º escalão

8 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química (a).
 4 cadeiras anuais do bacharelato e das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes (b).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 2 cadeiras anuais de Química e numa cadeira anual de Física.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 2 cadeiras anuais de Química ou em 2 cadeiras anuais de Física ou numa cadeira anual de Química e numa anual de Física.

5.º grupo — Artes Visuais**Habilitações próprias****1.º escalão**

Ciclo especial do curso de Artes Plásticas.
 Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Escultura.
 Ciclo especial do curso de Artes Plásticas — Pintura.

Ciclo especial do curso de Design — Arte Gráfica.

Ciclo especial do curso de Design de Comunicação — Arte Gráfica.

Curso de Arquitectura.

Cursos complementares de:

Escultura.
 Pintura.

Cursos de professores de Desenho dos liceus, nos termos do Decreto n.º 18 973, de 16 de Novembro de 1930.

Cursos superiores de:

Arquitectura.
 Escultura.
 Pintura.

Licenciaturas em:

Arquitectura.
 Artes Plásticas — Escultura.
 Artes Plásticas — Pintura.
 Design de Comunicação.
 Design de Equipamento.

Bacharelatos em:

Artes Plásticas — Escultura.
 Design de Comunicação.
 Design de Equipamento.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Artes Plásticas — Escultura.
 Artes Plásticas — Pintura.
 Design de Comunicação.
 Design de Equipamento.

12 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em Matemática e Desenho.

8 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos mencionados no 1.º escalão das habilitações suficientes.

Curso de Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (a).

Cursos:

Artes Visuais, da ARCA (b).
 Complementar de Artes Plásticas e Decorativas, da ARCA, incluindo a reciclagem organizada pela ARCA no ano lectivo de 1980-1982 (b).

3.º escalão

8 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em Matemática e Desenho.

4 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos mencionados no 1.º escalão das habilitações suficientes.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral do ensino secundário ou os antigos cursos das escolas de artes decorativas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso complementar do ensino secundário.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Escultura.

Ciclo básico do curso de Artes Plásticas — Pintura.

Ciclo básico do curso de Design — Arte Gráfica.

Ciclo básico do curso de Design de Comunicação — Arte Gráfica.

Cursos especiais de:

Arquitectura.
 Escultura.
 Pintura.

Cursos gerais de:

Escultura.
 Pintura.

Curso de Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (b).

3.º ano completo do curso superior de Arquitectura.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso complementar do ensino secundário.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

12 cadeiras anuais:

Do curso de Arquitectura.
Dos cursos indicados no 2.º escalão das habilitações próprias.
Das licenciaturas em:
Arquitectura.
Artes Plásticas — Pintura.

6.º grupo — Contabilidade e Administração**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.
Economia (a).
Finanças.
Gestão.
Gestão de Empresas.
Organização e Gestão de Empresas.

2.º escalão

Bacharelatos ou cursos em:

Administração e Contabilidade.
Contabilidade e Administração.
Economia (a).
Organização e Gestão de Empresas (a).

Cursos de:

Administração Naval, da Escola Naval.
Contabilista dos ex-institutos industriais.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação nas disciplinas de Contabilidade Geral, Contabilidade Analítica e Fiscalidade ou outras declaradas equivalentes pelos conselhos científicos.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Licenciatura em Economia.

2.º escalão

12 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

Curso de Gestão de Empresas (ex-curso de Administração Económica e Financeira, pela Escola Superior de Organização Científica do Trabalho) (ISLA).

Curso de Organização e Gestão de Empresas, do Instituto de Novas Profissões.

3.º escalão

8 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.
Contabilidade e Administração.

8 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

4.º escalão

4 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.
Contabilidade e Administração.

8 cadeiras anuais do curso de contabilidade dos ex-institutos comerciais.

4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

7.º grupo — Economia**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.
Administração Pública, Regional e Local.
Ciências Económicas e Financeiras, com as antigas secções Aduaneiras e Diplomática ou Consular.
Direito.
Economia.
Finanças.
Gestão.
Gestão de Empresas.
Organização e Gestão de Empresas.
Sociologia (a).

2.º escalão

Licenciaturas em:

Engenharia Informática (com os 3 primeiros anos da licenciatura em Economia).
Relações Internacionais — Ramo Políticas e Económicas.
Sociologia.

3.º escalão

Bacharelatos e cursos em:

Administração e Contabilidade.
Contabilidade e Administração.
Economia.
Organização e Gestão de Empresas.

Cursos de:

Administração Militar, da Academia Militar (se os titulares provierem do Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército).
Administração Naval, da Escola Naval.

4.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Sociais e Política Ultramarina.
Gestão e Administração Pública.

5.º escalão

Bacharelatos em:

Ciências Sociais.
Direito.
Sociologia.

Curso geral de Administração.

Cursos de:

Administração Militar, da Academia Militar.
Administração Social de Empresas, do ex-Instituto de Estudos Sociais.
Administração Ultramarina.
Política Social, do ex-Instituto de Estudos Sociais.

(a) Desde que os candidatos se encontrem a leccionar à data da publicação do presente despacho.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Curso de Organização e Administração de Empresas, da secção de administração económico-financeira, do Instituto Superior de Línguas e Administração.

12 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam da área económica das licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.
Administração Pública, Regional e Local.
Direito.

Economia.
Finanças.
Organização e Gestão de Empresas.
Relações Internacionais — Ramo Políticas e Económicas.
Sociologia.

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Culturais.

2.º escalão

Cursos:

Gestão de Empresas, do Instituto Superior de Línguas e Administração.
Superior de Organização e Gestão de Empresas, do Instituto de Novas Profissões.
Superiores, dos Institutos Superiores de Serviço Social.

3.º escalão

8 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

4.º escalão

8 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.
Ciências Sociais.
Contabilidade e Administração.

4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

8.º grupo A — Português, Latim e Grego

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Humanas e Sociais, desde que os respectivos titulares sejam provenientes dos departamentos de estudos clássicos das faculdades de letras (a).
Ciências Literárias, a partir do bacharelato correspondente à licenciatura em Filologia Clássica e dela derivadas (a).
Filologia Clássica.
Humanidades.
Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães (b).
Estudos Clássicos e Franceses (b).
Estudos Clássicos e Ingleses (b).
Estudos Clássicos e Portugueses.

Licenciaturas derivadas da licenciatura em Filologia Clássica (a).

2.º escalão

Bacharelato em Filologia Clássica (a).
Bacharelato derivado da licenciatura em Filologia Clássica (a).

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, desde que os respectivos titulares sejam provenientes dos departamentos de estudos clássicos das faculdades de letras (c).

Licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses (g).
Estudos Portugueses e Alemães (g).
Estudos Portugueses e Espanhóis (g).
Estudos Portugueses e Franceses (g).
Estudos Portugueses e Ingleses (g).
Estudos Portugueses e Italianos (g).

3.º escalão

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, desde que os respectivos titulares sejam provenientes dos departamentos de estudos clássicos das faculdades de letras (d).

Licenciatura em Filosofia e Humanidades (e).
Licenciatura em Teologia (d).

4.º escalão

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Franceses.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

5.º escalão

Bacharelatos em:

Filosofia e Humanidades (e).
Teologia (d).

Curso de Teologia ou Teológico dos seminários maiores e equivalentes (f).

Nota. — Os titulares das habilitações integradas no 4.º escalão farão a sua profissionalização só em Português.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em:

1 cadeira anual de Literatura Grega.
1 cadeira anual de Literatura Latina.
3 cadeiras anuais de Língua Grega e 2 cadeiras anuais de Língua Latina, ou 3 cadeiras anuais de Língua Latina e 2 cadeiras anuais de Língua Grega.
2 cadeiras anuais de Linguística (Geral ou Portuguesa).
2 cadeiras anuais de Literatura Portuguesa.
Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação de entre as opções numa cadeira anual de Linguística (Geral ou Portuguesa) e numa cadeira anual de Literatura Portuguesa ou noutras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(c) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em:

1 cadeira anual de Literatura Grega.
1 cadeira anual de Literatura Latina.
2 cadeiras anuais de Linguística (Geral ou Portuguesa).
2 cadeiras anuais de Literatura Portuguesa.
Grego I e II.
Latim I e II.
Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(d) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em:

2 cadeiras anuais de Linguística (Geral ou Portuguesa).
2 cadeiras anuais de Literatura Portuguesa.
Grego I e II.
História da Cultura Clássica.
Latim I e II.
Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(e) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação em 2 cadeiras anuais de Linguística (Geral ou Portuguesa) ou noutras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(f) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação nas seguintes cadeiras anuais do curso de Estudos Clássicos e Portugueses das faculdades de letras:

Cultura Clássica.
Grego II.
Latim II.
Introdução aos Estudos Linguísticos.
Introdução aos Estudos Literários.
Literatura Portuguesa III.
Síntaxe e Semântica do Português.
Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

(Os titulares que comprovem, através de declaração passada pelo seminário respectivo, a frequência com aproveitamento de 7 anos de Latim são dispensados da realização de qualquer outro exame nessa disciplina no ensino superior.)

(g) Desde que os candidatos se encontrem a Jeccionar à data da publicação do presente despacho.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.
Estudos Clássicos e Franceses.
Estudos Clássicos e Ingleses.

Licenciaturas organizadas nas Faculdades de Letras de Lisboa e Coimbra posteriormente a 1973-1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Clássica.

2.º escalão

Bacharelados organizados nas Faculdades de Letras de Lisboa e Coimbra posteriormente a 1973-1974 e derivados da licenciatura em Filologia Clássica.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Filologia Clássica ou outras licenciaturas dela derivadas.
Humanidades.
Línguas e Literaturas Clássicas (variante de Estudos Clássicos e Portugueses).

Licenciatura em:

Filologia Românica ou outras licenciaturas dela derivadas.
Filosofia e Humanidades.

3.º escalão

Bacharelados em:

Filologia Românica ou outros bacharelados dela derivados.
Filosofia e Humanidades.

12 cadeiras anuais dos bacharelados e licenciaturas em ensino de:

Francês-Português.
Inglês-Português.
Português-Francês.
Português-Inglês.

8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Filologia Clássica ou outras licenciaturas dela derivadas.
Humanidades.
Línguas e Literaturas Clássicas (variante de Estudos Clássicos e Portugueses).

12 cadeiras anuais das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Franceses.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

Licenciatura em Filologia Germânica ou outras licenciaturas dela derivadas.

4.º escalão

Bacharelato em Filologia Germânica ou outros bacharelados dela derivados.

8 cadeiras anuais dos bacharelados e licenciaturas em ensino mencionados no 3.º escalão das habilitações suficientes.

4 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Filologia Clássica ou outras licenciaturas dela derivadas.
Humanidades.
Língua e Literaturas Clássicas (variante de Estudos Clássicos e Portugueses).

8 cadeiras anuais das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Franceses.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

5.º escalão

Licenciatura em Teologia.

6.º escalão

Bacharelato em Teologia.

4 cadeiras anuais dos bacharelados e licenciaturas em ensino mencionados no 3.º escalão das habilitações suficientes.

4 cadeiras anuais das licenciaturas em Língua e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Franceses.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

Curso de Teologia dos seminários e institutos superiores de teologia.

8.º Grupo B — Francês e Português

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Humanas e Sociais (a).
Ciências Literárias, a partir do bacharelato correspondente à licenciatura em Filologia Românica ou delas derivadas (a).
Filologia Românica.
Línguas e Literaturas Modernas (variantes de Estudos Portugueses e Franceses).

Licenciaturas organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Românica (a).

2.º escalão

Bacharelato em Filologia Românica.

Bacharelados organizados nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivados da licenciatura em Filologia Românica (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em:

3 cadeiras anuais de Língua Francesa.
2 cadeiras anuais de Linguística.
3 cadeiras anuais de Literatura Portuguesa.
Outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Humanas e Sociais, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.
Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.
Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.
Estudos Franceses e Ingleses.

Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

Licenciaturas organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Românica, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

2.º escalão

Bacharelatos organizados nas faculdades de Letras posteriormente a 1973-1974 e derivados da licenciatura em Filologia Românica, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

Brevet d'Aptitude à l'Enseignement du Français hors de France, da Alliance Française de Paris (a).

Diplôme de Hautes Études Françaises, da Alliance Française (8.º ano) (a).

Diplôme Supérieur pour l'Enseignement du Français à l'Étranger, do Instituto Francês (8.º ano) (a).

Diplôme Supérieur d'Études Françaises, do Instituto Francês (8.º ano) (a).

3.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras de Língua Francesa, bem como o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas ou das licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.
Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses e Franceses.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Literatura Portuguesa, das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino em:

Francês-Português.
Português-Francês.

Curso do Instituto Superior de Línguas e Administração que inclua 3 anos de Francês (a).

Diplôme de Langue Française ou Diplôme d'Études Françaises, do Instituto Francês (7.º ano) (a).

Diplôme Supérieur d'Études Françaises Modernes, da Alliance Française (7.º ano) (a).

Licence ès Lettres na área da Língua e Literatura Francesas, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação no exame de Português do curso complementar do ensino secundário.

4.º escalão

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas ou das licenciaturas em Língua e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.
Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.

Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses e Franceses.

12 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Literatura Portuguesa, das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino em:

Francês-Português.
Português-Francês.

Diplôme de Langue, da Alliance Française (6.º ano) (a).

Diplôme de Langue Française ou Certificat Pratique de Langue Française, do Instituto Francês (6.º ano) (a).

5.º escalão

4 cadeiras anuais, desde que 1 delas seja de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas ou das licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.
Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Espanhóis.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Franceses e Italianos.
Estudos Portugueses e Franceses.

4 cadeiras anuais, desde que 1 delas seja de Literatura Portuguesa, das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Espanhóis.
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Italianos.

4 cadeiras anuais, desde que 1 delas seja de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino em:

Francês-Português.
Português-Francês.

Diplôme de Langue Française, do Instituto Francês (5.º ano) (a).
Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Económicas e ramo Políticas e Culturais.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

9.º grupo — Inglês e Alemão

Habilitações próprias

1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Humanas e Sociais (a) (b) (c).
Estudos Anglo-Americanos (a).
Estudos Germanísticos (b).
Filologia Germânica.
Filologia Germânica:

Ramo Anglistico (a).
Ramo Germanístico (b).

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Ingleses e Alemães.
Estudos Portugueses e Alemães (b).
Estudos Portugueses e Ingleses (a).

2.º escalão

Bacharelatos em:

Estudos Anglo-Americanos (a).
Estudos Germanísticos (b).
Filologia Germânica.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Alemã.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Inglesa.

(c) Desde que os candidatos se encontrem a leccionar no respectivo grupo à data do presente despacho.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Licenciaturas em:

Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.
Estudos Clássicos e Ingleses.
Estudos Franceses e Alemães.
Estudos Franceses e Ingleses.
Estudos Portugueses e Alemães.
Estudos Portugueses e Ingleses.

Ciências Humanas e Sociais (a) (b).

2.º escalão

Bacharelato em Línguas e Secretariado (a).

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ensino em Inglês e Português (a).
Estudos Anglo-Americanos (a).
Estudos Germanísticos (a).
Filologia Germânica (a).
Filologia Germânica:

Ramo Anglistico (a).
Ramo Germanístico (a).

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Ingleses e Alemães (a).
Estudos Portugueses e Alemães (a).
Estudos Portugueses e Ingleses (a).

Curso superior de Secretariado, do Instituto Superior de Línguas e Administração (a).

Curso superior de tradutores especializados, do Instituto Superior de Línguas e Administração (a).

3.º escalão

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Alemã ou de Língua Inglesa, das licenciaturas mencionadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

4.º escalão

4 cadeiras anuais, desde que 1 delas seja de Língua Alemã ou de Língua Inglesa, das licenciaturas mencionadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

5.º escalão

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais.
Deutsches Sprachdiplom für Ausländer, do Instituto Alemão (Goethe Institut) (b).

Diploma de English Studies, do Instituto Britânico (b).

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Culturais.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação em três cadeiras anuais de Língua Alemã ou Língua Inglesa.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

10.º grupo A — História**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
História.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
História.

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, com dominância em História.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Licenciaturas em:

Antropologia.
Ciências Sociais e Política Ultramarina.
Direito.
Economia.
Filosofia.
Relações Internacionais — Ramo Políticas e Económicas e ramo Políticas e Culturais.
Sociologia.

2.º escalão

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
Ensino em História e Filosofia.
História.

3.º escalão

Bacharelato em Ciências Sociais.

Bacharelato das licenciaturas indicadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

4.º escalão

12 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em História e Ciências Sociais.

8 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

5.º escalão

8 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em História e Ciências Sociais.

4 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

10.º grupo B — Filosofia**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
Filosofia.
Filosofia e Humanidades.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Ciências Histórico-Filosóficas.
Filosofia.

Curso superior de Filosofia, da Faculdade Pontifícia de Filosofia, do Instituto de Filosofia do Beato Miguel Carvalho.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Licenciatura em História.
Licenciatura em Psicologia.

2.º escalão

Bacharelato em História.
12 cadeiras anuais das licenciaturas em:
Ciências Histórico-Filosóficas.
Ensino em História e Filosofia.
Filosofia.
Filosofia e Humanidades.

3.º escalão

Curso superior de Filosofia e Ciências, do Instituto de Filosofia do Beato Miguel Carvalho.

4.º escalão

8 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

5.º escalão

4 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

11.º grupo A — Geografia**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Geográficas.
Geografia.
Geografia e Planeamento Regional.

2.º escalão

Bacharelato em Geografia.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

12 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em:
Geografia/Ciências Naturais.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:
Ciências Geográficas.
Geografia.
Geografia e Planeamento Regional.

Licenciaturas em:

Antropologia.
Político-Sociais (a).
Ciências Sociais e Política Ultramarina (a).

2.º escalão

12 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia.
8 cadeiras anuais das licenciaturas ou do bacharelato em ensino indicadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

3.º escalão

8 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia.

4 cadeiras anuais das licenciaturas ou do bacharelato em ensino indicadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso superior colonial ou o curso superior de Administração Ultramarina.

11.º grupo — Biologia e Geologia**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Biologia.
Ciências Biológicas.
Ciências Geológicas.
Geologia.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Biologia.
Ciências Biológicas.
Ciências Geológicas.
Ciências Naturais, nos termos do Decreto n.º 333/72, de 23 de Agosto.
Geologia.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Biologia (a).
Ciências Biológicas (a).
Ciências Geológicas (a).
Ensino de Biologia e Geologia (a).
Geologia (a).

Licenciaturas em:

Agronomia.
Ciências Agrárias.
Engenharia Agrícola.
Engenharia Agro-Industrial.
Engenharia do Ambiente.
Engenharia Biofísica.
Engenharia Geológica.
Engenharia Zootécnica.
Planeamento Biofísico.
Silvicultura.

2.º escalão

Bacharelatos em:

Ciências do Ambiente.
Planeamento Biofísico.

12 cadeiras anuais do bacharelato ou da licenciatura em Ciências da Natureza e do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia (a).

3.º escalão

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Agronomia (a).
Ciências Agrárias (a).
Engenharia Agrícola (a).
Engenharia Agro-Industrial (a).
Engenharia do Ambiente (a).
Engenharia Biofísica (a).
Engenharia Geológica (a).
Engenharia Zootécnica (a).
Planeamento Biofísico (a).
Silvicultura (a).

8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Biologia (b).
Ciências Biológicas (b).
Ciências Geológicas (b).

Ensino de Biologia e Geologia (b).
Geologia (b).

4.º escalão

Bacharelatos em:

Produção Agrícola.
Produção Animal.
Produção Florestal.
Produção Vegetal.

8 cadeiras anuais do bacharelato em Ciências do Ambiente (b).
12 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Geografia/Ciências Naturais (a).
8 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia e do bacharelato ou da licenciatura em ensino em Ciências da Natureza (b).
Curso de Nutricionismo.

5.º escalão

8 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Geografia/Ciências Naturais (b).
4 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia e do bacharelato ou da licenciatura em ensino em Ciências da Natureza (c).
8 cadeiras anuais dos bacharelatos em:
Produção Agrícola (b).
Produção Animal (b).
Produção Florestal (b).
Produção Vegetal (b).

8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Agronomia (b).
Ciências Agrárias (b).
Engenharia Agrícola (b).
Engenharia Agro-Industrial (b).
Engenharia do Ambiente (b).
Engenharia Biofísica (b).
Engenharia Geológica (b).
Engenharia Zootécnica (b).
Planeamento Biofísico (b).
Silvicultura (b).

4 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Biologia (c).
Ensino de Biologia e Geologia (c).
Ciências Biológicas (c).
Ciências Geológicas (c).
Geologia (c).

Curso de regente agrícola.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação em 4 cadeiras anuais da área da Biologia e ou da Geologia.
(b) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação em 2 cadeiras anuais da área da Biologia e ou da Geologia.
(c) Desde que os respectivos titulares comprovem a aprovação numa cadeira anual da Biologia ou da Geologia.

12.º grupo A — Mecanotecnia

Habilitações próprias

1.º escalão

Bacharelato em Engenharia Mecânica (a).
Curso de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais (a) (c).
Licenciaturas em:
Engenharia de Construção Naval.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Metalomecânica.
Engenharia de Produção — Ramo de Metalomecânica.
Engenharia de Produção Industrial (opção Construção Mecânica).

2.º escalão

Bacharelato em Engenharia Mecânica (b).
Curso complementar de Mecanotecnia (a) (c).
Curso técnico de manutenção mecânica (12.º ano, via profissionalizante) (c).
Licenciatura em:
Engenharia de Produção.
Engenharia de Produção Industrial.

3.º escalão

Curso de formação de serralheiro ou electromecânico, ambos regulados pelo Decreto n.º 37 029 (c).
Cursos industriais da especialidade, regulados pelo Decreto n.º 20 420, com acesso à habilitação complementar (a) (c).
Habilitação complementar, regulada pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931 (a) (c).
Secção preparatória aos ex-institutos industriais, regulada pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (a) (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De formação, regulado pelo Decreto n.º 37 029.
Electromecânico.
Serralheiro.
Industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, com acesso à habilitação complementar:
Fresador.
Serralheiro mecânico.
Torneiro mecânico.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Mecânica, com a disciplina de Oficinas.

(c) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Curso complementar de aprendizagem de serralheiro, regulado pelo Decreto n.º 37 029 (b).
Curso complementar de mecanotecnia (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Mecânica, com a disciplina de Oficinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir a disciplina de Oficinas.

12.º grupo B — Electrotecnia

Habilitações próprias

1.º escalão

Bacharelato em Engenharia Electrónica e Telecomunicações (a).
Bacharelato em Engenharia Electrotécnica (a).
Bacharelato em Engenharia de Energia e Sistemas de Potência (a).
Curso de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais (a).
Licenciatura em Electrónica e Telecomunicações (c).
Licenciatura em Engenharia Electrotécnica.

2.º escalão

Bacharelato em Engenharia Electrónica e Telecomunicações (b).
Bacharelato em Engenharia Electrotécnica (b).
Bacharelato em Engenharia de Energia e Sistemas de Potência (b).
Curso complementar do ensino secundário:
Electrotecnia (a) (c).
Radiotecnica (a) (c).

Curso técnico de Electrónica Analógica, 12.º ano, via profissionalizante (c).
 Curso de técnico de instalações eléctricas, 12.º ano, via profissionalizante (c).

3.º escalão

Curso de electricista, regulado pelo Decreto n.º 20 420 (c).
 Curso de formação de montador electricista, montador radiotécnico e electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029 (c).
 Habilitação complementar, regulada pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931 (a) (c).
 Secção preparatória dos institutos industriais, regulada pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (a) (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

Electricista, regulado pelo Decreto n.º 20 420.
 Formação de montador electricista, montador radiotécnico e electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Electricidade com a disciplina de Oficinas.

(c) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Cursos de aprendizagem de montador electricista, regulado pelo Decreto n.º 37 029 (b).
 Curso complementar de Electrotecnia (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Electricidade, com a disciplina de Oficinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir a disciplina de Oficinas.

12.º grupo C — Secretariado

Habilitações próprias

1.º escalão

Bacharelatos em:

Administração e Contabilidade (a).
 Aduaneiro (a) (b).
 Contabilidade e Administração (a).
 Línguas e Secretariado (f).

Curso de secretário/a (12.º ano, via profissionalizante) (g).
 Cursos dos ex-institutos comerciais:

De contabilista (a) (g).
 De correspondente em línguas estrangeiras (e) (g).
 De perito aduaneiro (b) (c) (g).
 De secretária de administração do ISLA (g).

2.º escalão

Curso complementar de Comércio, Primeiros Socorros e Estenografia, do Instituto de Odívetas (e) (f) (g).
 Curso de correspondente e tradutor-intérprete, do Instituto Técnico de Formação e Investigação do Porto (f) (g).
 Curso de Secretariado, do Externato Portuense de Instrução Prática (f) (g).
 Curso de Secretariado, do Instituto de Santa Sofia de Coimbra (f) (g).
 Curso de Secretariado, do Instituto Técnico de Formação e Investigação do Porto (f) (g).
 Curso de Secretariado de Direcção, do Instituto de Novas Profissões (f) (g).

Cursos complementares do ensino secundário:

De Contabilidade e Administração (a) (b) (g).
 De Distribuição e Mercado (a) (b) (g).
 De Informática (a) (b) (g).
 De Secretariado (11.º ano, Área de Estudos Económico-Sociais) (g).
 De Secretariado e Relações Públicas (g).

3.º escalão

Curso complementar de Dactilografia e Estenografia, regulado pelo Decreto n.º 24 944, de 10 de Janeiro de 1935 (e) (g).
 Curso Geral de Administração e Comércio (c) (g).
 Curso de Instrução Prática, da ex-Escola Lusitânia Feminina (d) (g).
 Cursos regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931:

De Comércio (e) (g).
 Complementar de Comércio (e) (g).

Cursos regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948:

Complementar de aprendizagem de comércio (c) (g).
 De formação de esteno-dactilógrafo (e) (g).
 De formação geral de comércio (c) (g).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação nas disciplinas de Dactilografia, Estenografia (método Martiniano) e Práticas de Secretariado, obtida num estabelecimento de ensino oficial, salvo se na organização dos respectivos cursos existirem aquelas disciplinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

Geral de Administração e Comércio.
 Regulado pelo Decreto n.º 24 944, incluído no 3.º escalão.
 Regulados pelo Decreto n.º 20 420, incluídos no 3.º escalão.
 Regulados pelo Decreto n.º 37 029, incluídos no 3.º escalão.

(c) Desde que os respectivos titulares comprovem a respectiva aprovação nas disciplinas de Estenografia (método Martiniano) e Práticas de Secretariado, obtida num estabelecimento de ensino oficial, salvo se na organização dos respectivos cursos existirem aquelas disciplinas.

(d) Os titulares que completaram o curso antes do ano lectivo de 1971-1972 ficam sujeitos às condições da nota (b).

(e) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação na disciplina de Práticas de Secretariado, obtida num estabelecimento de ensino oficial, salvo se na organização do respectivo curso existir aquela disciplina.

(f) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação na disciplina de Estenografia (método Martiniano).

(g) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Bacharelato em Aduaneiro, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (a).
 Curso de Instrução Prática, da ex-Escola Lusitânia Feminina (b).
 Curso de perito aduaneiro, dos ex-institutos comerciais (a).
 Cursos complementares do ensino secundário:

De Contabilidade e Administração (a).
 De Distribuição e Mercados (a).
 De Informática (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação final nas disciplinas de Dactilografia, Estenografia (método Martiniano) e Práticas de Secretariado, obtida num estabelecimento de ensino oficial, salvo se na organização dos respectivos cursos existirem aquelas disciplinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação final nas disciplinas de Estenografia (método Martiniano) e Práticas de Secretariado, obtida num estabelecimento de ensino oficial, salvo se na organização do respectivo curso existirem aquelas disciplinas.

12.º grupo D — Artes dos Tecidos**Habilitações próprias****1.º escalão****Cursos:**

- Complementar de artes dos tecidos (a) (b).
- De desenhador têxtil (12.º ano, via profissionalizante) (b).

2.º escalão**Cursos:**

- Complementar de artes dos tecidos (b).
- Complementar de artes e técnicas dos tecidos (11.º ano, Área de Estudos de Artes Visuais) (b).
- De costura e bordados e a secção preparatória às escolas superiores de belas-artes (b).
- De formação feminina, articulado com as disciplinas do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948 (b).
- De formação feminina e a secção preparatória às escolas superiores de belas-artes (b).

Especializações de:

- Bordadora-rendeira (a) (b).
- Debuxadora de bordados (a) (b).
- Modista de chapéus (a) (b).
- Modista de roupa branca (a) (b).
- Modista de vestidos (a) (b).

3.º escalão**Cursos:**

- De costura e bordados, regulado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (b).
- De formação feminina, regulado pelo Decreto n.º 37 029 (b).
- Industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931:
 - De bordadora (b).
 - De bordadora-rendeira (b).
 - De costura e bordados (b).
 - De costureira de roupa branca (b).
 - De labores femininos (b).
 - De modista de chapéus (b).
 - De modista de vestidos (b).
 - De rendeira (b).
 - De teceira (b).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De índole artística, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

- De bordadora.
- De bordadora-rendeira.
- De costura de roupa branca.
- De labores femininos.
- De modista de chapéus.
- De modista de vestidos.
- De rendeira.
- De tapeceira.

Regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- De costura e bordados.
- De formação feminina.

Regulados pelo Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967 (no âmbito das experiências pedagógicas):

- Geral de artes visuais, desde que os respectivos titulares comprovem possuir o núcleo oficial — Técnicas de tecidos.
- Geral de formação feminina.

(b) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Curso regulado pelo Decreto-Lei n.º 47 587, no âmbito das experiências pedagógicas:

Geral de formação feminina.

12.º grupo E — Construção Civil e Madeiras**Habilitações próprias****1.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Civil (desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras).

Curso de Arquitectura.

Curso de Construção Civil e Minas dos ex-institutos industriais, desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras (a).

Curso Superior de Arquitectura.

Curso Técnico de Obras (12.º ano, via profissionalizante) (a).

Licenciaturas em:

- Arquitectura.
- Engenharia Civil.
- Engenharia de Produção — Ramo de Construção Civil e Obras Públicas.

2.º escalão

Bacharelato em Engenharia Civil.

Cursos:

Complementar de construção civil, desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras (a).

Construtor civil (mestrança), desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras (a).

Mestre-de-obras (regulado pelo Decreto n.º 20 420), desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras (a).

3.º escalão

Curso:

Encarregado de obras (regulado pelo Decreto n.º 37 029), desde que os candidatos possuam um curso regulado pelos Decretos n.ºs 20 420 ou 37 029 na especialidade de Madeiras (a).

Cursos:

De formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- De carpinteiro civil (a).
- De carpinteiro-marceneiro (a).
- De carpinteiro de moldes (a).
- De entalhador (a).
- De marceneiro-embutidor (a).
- De mobiliário artístico (a).

Industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

- De carpinteiro (a).
- De carpinteiro civil (a).
- De carpinteiro-marceneiro (a).
- De entalhador (a).
- De marceneiro (a).

(a) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes**Escalão único**

Curso complementar de construção civil, desde que os candidatos possuam o curso geral de construção civil, com aprovação na disciplina de Oficinas.

Cursos complementares de aprendizagem, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- De carpinteiro-marceneiro.
- De entalhador.

Curso de encarregado de obras, regulado pelo Decreto n.º 37 029.
Curso geral de construção civil, com aprovação na disciplina de Oficinas.

Curso de mestre de obras, regulado pelo Decreto n.º 37 029 (11.º ano de formação vocacional de construção civil).

Habilitação complementar, regulada pelo Decreto n.º 20 420.

12.º grupo F — Artes Gráficas

Habilitações próprias

1.º escalão

Ciclo especial do curso de Design — Arte Gráfica.

Cursos de:

- Técnico de artes gráficas (12.º ano, via profissionalizante) (c).

Cursos complementares de:

- Artes Gráficas (a) (c).
- Imagem (a) (c).

2.º escalão

Ciclo básico do curso de Design de Comunicação — Arte Gráfica.

Cursos complementares de:

- Artes Gráficas (c).
- Artes e Técnicas Gráficas (c).
- Imagem (c).
- Imagem e Comunicações Áudio-Visuais (c).
- Secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artes (b) (c).

3.º escalão

Cursos de formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, referidos na nota (a) do 1.º escalão (c).

Cursos industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, referidos na nota (a) do 1.º escalão (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- Compositor tipógrafo.
- Desenhador-gravador litógrafo.
- Desenhador-gravador tipógrafo.

- Fotógrafo de artes gráficas.
- Geral de artes visuais.
- Gravador de bronze, cobre e aço.
- Gravador fotoquímico.
- Impressor tipógrafo.

De índole artística, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

- Compositor tipógrafo.
- Desenhador litógrafo.
- Encadernador.
- Gravador químico.
- Impressor.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos cursos de formação do Decreto n.º 37 029, indicados na nota (a).

(c) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Cursos complementares de aprendizagem de compositor tipógrafo e de impressor tipógrafo, regulados pelo Decreto n.º 37 029.

12.º grupo F — Equipamento

Habilitações próprias

1.º escalão

Cursos:

- Técnico de design cerâmico/metais (12.º ano, via profissionalizante) (c).
- Técnico de equipamento (12.º ano, via profissionalizante) (c).

Cursos complementares de:

- Artes do Fogo (a) (c).
- Equipamento e Decoração (a) (c).

Licenciaturas em:

- Design em Equipamento.

2.º escalão

Bacharelato de Design em Equipamento.

Cursos complementares de:

- Artes do Fogo (c).
- Artes e Técnicas do Fogo (c).
- Equipamento e Decoração (c).
- Equipamentos e Interiores (c).

Secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artes (b) (c).

3.º escalão

Cursos de formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, referidos na nota (a) do 1.º escalão (c).

Cursos industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, referidos na nota (a) do 1.º escalão (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- Cerâmica Decorativa.
- Cinzelagem.
- Escultura Decorativa.
- Geral de Artes Visuais.
- Gravador de cobre, bronze e aço.
- Mobiliário Artístico.
- Pintura Decorativa.

De índole artística, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

- Cinzelador.
- Gravador de aço.
- Lapidador de vidros.
- Modelador.
- Oleiro.
- Ourives.
- Pintor cerâmico.
- Pintor decorador.
- Pintor de vidros.
- Vidreiro.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos cursos de formação do Decreto n.º 37 029, indicados na nota (a).

(c) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

1.º escalão

Cursos complementares, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- De aprendizagem de ceramista.
- De cinzelador.
- De vidraria.

12.º grupo F — Hortofloricultura e Criação de Animais**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de regente agrícola (a) (b).
Engenheiros técnicos agrários.
Licenciatura em Agronomia.
Licenciatura em Engenharia Agrícola.

2.º escalão

Curso de regente agrícola (b).

3.º escalão

Cursos complementares de:

Produção Agrícola (b).
Produção Animal (b).
Produção Florestal (b).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso complementar do ensino agrícola.

(b) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Cursos de:

Agente rural.
Feitor agrícola.

12 cadeiras das licenciaturas indicadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

2.º escalão

Curso geral de agricultura.

12.º grupo F — Têxtil**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso complementar (a) (c).
Curso técnico têxtil (12.º ano, via profissionalizante) (c).
Licenciatura em:

Engenharia de produção — Ramo Têxtil.
Engenharia Têxtil.

2.º escalão

Bacharelados das licenciaturas indicadas no 1.º escalão.
Curso complementar — formação vocacional «têxtil» (c).
Curso complementar têxtil (c).
Curso de indole têxtil (b) (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De indole têxtil, regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931:

Tecelão.
Tecelão debuxador.
Tintureiro.

De indole têxtil, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948:

Auxiliar de tecelagem.
Curso geral têxtil.
Fiandeiro.

Tecelão mecânico.
Técnico de tecelagem.
Tintureiro acabador.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso de indole têxtil dos Decretos n.ºs 20 420 e 37 029, indicados na nota (a).

(c) Desde que os candidatos se encontrem em funções docentes no respectivo grupo à data da publicação do presente despacho, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 94/82, de 25 de Março.

Habilitações suficientes

Curso geral têxtil.

12 cadeiras das licenciaturas indicadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

Grupo A — Produção Vegetal**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de engenheiro agrônomo.
Licenciaturas em:

Agronomia.
Engenharia Agrícola.
Produção Agrícola.

2.º escalão

Bacharelados em:

Produção Agrícola.
Produção Vegetal.

Curso de regente agrícola.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Curso de engenheiro silvicultor.
Licenciaturas em:

Produção Animal.
Produção Florestal.
Silvicultura.

2.º escalão

Bacharelados em:

Extensão Rural.
Produção Animal.
Produção Florestal.

3.º escalão

Curso complementar de Produção Agrícola.
Curso complementar de Produção Florestal.

Grupo B — Indústrias Alimentares e Zootecnia**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de engenheiro agrônomo.
Licenciaturas em:

Agronomia.
Engenharia Agro-Industrial.
Medicina Veterinária.

2.º escalão

Licenciatura em Engenharia Zootécnica.
Licenciatura em Produção Animal.

3.º escalão

Bacharelato em Produção Animal.
Curso de regente agrícola.

Habilitações suficientes**Escalão único**

Cursos complementares de:

Indústrias Alimentares.
Produção Animal.

Educação Física**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de professores de Educação Física, do INEF.
Licenciatura em Educação Física ou equiparada.

2.º escalão

Bacharelato em Educação Física ou equiparado.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.

22 cadeiras anuais:

Do curso de professores do INEF.
Da licenciatura em Educação Física.

2.º escalão

15 cadeiras anuais:

Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.
Do curso de professores do INEF.
Da licenciatura em Educação Física.

3.º escalão

7 cadeiras anuais:

Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física, com curso complementar do ensino secundário.
Do curso de professores do INEF.
Da licenciatura em Educação Física.

4.º escalão

Curso complementar do ensino secundário (a).
Curso do magistério primário.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem o aproveitamento nos cursos (1.ª fase) de informação técnico-pedagógica organizados conjuntamente pelas Direcções-Gerais dos Ensinos Básico e Secundário e dos Desportos.

Música**Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso superior de Órgão, ministrado no Instituto Gregoriano de Lisboa, comprovado por diploma.
Cursos completos, não designados superiores (Contrabaixo de Cordas, Harpas, Órgão, Sopros e Violeta), ministrados nas escolas de música oficiais e ou oficializadas, comprovados por diploma.

Cursos superiores (Canto, Composição, Piano, Violino e Violoncelo), ministrados nas escolas de música oficiais e ou oficializadas, comprovados por diploma.

2.º escalão

Curso geral de Órgão, ministrado no Instituto Gregoriano de Lisboa, comprovado por diploma.

Cursos gerais de Canto, Piano, Violino e Violoncelo, ministrados nas escolas de música oficiais e ou oficializadas, com aprovação nos exames do 3.º ano de Composição, Acústica e História da Música, das mesmas escolas, ou com aprovação na cadeira de Introdução à Acústica e História da Música e o 3.º ano de Harmonia do Instituto Gregoriano de Lisboa.

Habilitações suficientes**1.º escalão**

Chefes de bandas militares.

Frequência, com aproveitamento, do 5.º ano de um instrumento dos ministrados nas escolas de música oficiais e ou oficializadas, com aprovação nos exames do 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical, Acústica e História da Música, das mesmas escolas, ou com aprovação na cadeira de Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano de Lisboa.

2.º escalão

Aproveitamento, com exame final comprovado por diploma, dos cursos de Pedagogia Musical (Willems, Ward, Orff, Wuytack, «Introdução à Criatividade Musical da Criança», Pierre van Hauwe, e «Música e Vida»), com aprovação nos exames do 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical, Acústica e História da Música das escolas de música oficiais e ou oficializadas ou com aprovação na cadeira de Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano de Lisboa.

Curso teológico dos seminários, concluído até ao ano de 1975, mediante declaração de competência técnica e profissional passada pela entidade responsável pelos mesmos.

3.º escalão

Chefes de bandas civis, com o concurso devidamente comprovado, desde que possuam também aprovação nos exames de Acústica e História da Música das escolas de música oficiais e ou oficializadas ou aprovação na cadeira de Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano de Lisboa.

Frequência, com aproveitamento devidamente comprovado, do 4.º ano de um instrumento dos ministrados nas escolas de música oficiais e ou oficializadas, com aprovação nos exames do 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical, Acústica e História da Música, das mesmas escolas, ou com aprovação na cadeira de Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano de Lisboa.

Nota. — As habilitações (próprias e suficientes) acima indicadas só poderão ser consideradas desde que os candidatos comprovem possuir a habilitação de um dos cursos complementares do ensino secundário, ou equivalente, ou estar no exercício da docência da disciplina de Música até à data do presente despacho.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,
DOS ASSUNTOS SOCIAIS
E DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA**

Portaria n.º 164/83

de 23 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, dos Assuntos Sociais e da Cultura e Coordenação Científica, alterar as